

Introdução

A recente publicação em Diário da República da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante abreviadamente designada por LTFP, motivou a publicação desta compilação anotada.

O seu escopo é, muito modestamente e atendendo ao escasso tempo decorrido desde aquela publicação, o de realçar os principais aspectos em que a regulamentação agora aprovada consagra soluções distintas das que até agora encontravam acolhimento legal.

A elaboração de anotações mais completas ficará, eventualmente, para futuras edições, nas quais poderão ser igualmente incluídos contributos doutrinários e jurisprudenciais que, neste momento e como é evidente, não existem.

De todo o modo, gostaríamos de realçar, nesta nota introdutória, três notas essenciais, melhor explanadas ao longo das diversas anotações específicas dos diversos preceitos que integram a LTFP.

Em primeiro lugar, a LTFP possui um intuito marcadamente agregador, no sentido em que pretende reunir num único diploma temáticas até agora dispersas por diversos diplomas. Todavia, esse desígnio não foi cabalmente alcançado, porquanto relevantes problemáticas inerentes à relação jurídica de emprego público não logram acolhimento na LTFP, como sucede, por exemplo, as respeitantes à tramitação dos procedimentos concursais, às questões retributivas (quer no que concerne à tabela remuneratória propriamente dita, quer no que tange à definição dos níveis e posições remuneratórias) e a alguns aspectos do procedimento de requalificação: em todos estes casos, a LTFP remete para legislação avulsa.

Em segundo lugar, é notória a aproximação, apesar de não se traduzir propriamente numa novidade, do regime de emprego público face

ao seu homólogo privado, embora a técnica legislativa utilizada – conjugando uma remissão genérica para o Código do Trabalho (aliás, expressa e redundantemente repetida em domínios sectoriais) com normas específicas muitas vezes inconciliáveis com o disposto na colectânea laboral privada – constituirá, segundo cremos, fonte de inúmeras querelas e conflitos.

Finalmente, uma última advertência para a circunstância de a LTFP conter normas cujo teor pode conflitar, porventura intoleravelmente, com preceitos e princípios constitucionais, nomeadamente a respeito dos pressupostos que legitimam a integração de um trabalhador em processo de requalificação, da aplicabilidade directa de acordos colectivos de trabalho a trabalhadores filiados em associações sindicais que não os hajam subscrito e, por fim, na delimitação legal e exaustiva das matérias excluídas do alcance da contratação colectiva.

A terminar, realçamos que esta colectânea inclui, no final, um quadro comparativo entre os preceitos da LTFP, bem como da Lei que a aprova, com os diplomas que, até à data da respectiva entrada em vigor, regulavam as matérias agora inseridas na nova compilação, por entendermos que o mesmo poderá ser útil aos aplicadores e intérpretes deste novo diploma.

Coimbra, 22 de Junho de 2014

ÍNDICE GERAL

NOTA PRÉVIA À 4ª EDIÇÃO	5
INTRODUÇÃO	7
Artigo 1º – Objeto	9
Artigo 2º – Aprovação	9
Artigo 3º – Contagem dos prazos	9
Artigo 4º – Publicação	11
Artigo 5º – Outras formas de publicitação	11
Artigo 6º – Exercício de funções públicas por beneficiários de pensões de reforma pagas pela segurança social ou por outras entidades gestoras de fundos	12
Artigo 7º – Duração dos contratos a termo certo para a execução de projetos de investigação e desenvolvimento	15
Artigo 8º – Contratos a termo	17
Artigo 9º – Aplicação no tempo	17
Artigo 10º – Âmbito de aplicação subjetivo dos acordos coletivos de trabalho	20
Artigo 11º – Novo regime disciplinar	21
Artigo 12º – Compensação em caso de cessação de contrato de trabalho em funções públicas	22
Artigo 13º – Situações vigentes de licença extraordinária (revogado pela alínea c) do art. 12º da Lei nº 25/2017, de 30 de maio)	24
Artigo 14º – Normas aplicáveis aos trabalhadores integrados no regime de proteção social convergente	26
Artigo 15º – Faltas por doença	27
Artigo 16º – Carreira contributiva	29

Artigo 17º – Justificação da doença	29
Artigo 18º – Meios de prova	31
Artigo 19º – Doença ocorrida no estrangeiro	32
Artigo 20º – Verificação domiciliária da doença	32
Artigo 21º – Verificação domiciliária da doença pela ADSE	33
Artigo 22º – Verificação domiciliária da doença pelas autoridades de saúde	34
Artigo 23º – Intervenção da junta médica	34
Artigo 24º – Pedido de submissão à junta médica	34
Artigo 25º – Limite de faltas	35
Artigo 26º – Submissão a junta médica independentemente da ocorrência de faltas por doença	35
Artigo 27º – Falta de elementos médicos e colaboração de médicos especialistas	36
Artigo 28º – Obrigatoriedade de submissão à junta médica	36
Artigo 29º – Parecer da junta médica	37
Artigo 30º – Interrupção das faltas por doença	38
Artigo 31º – Cômputo do prazo de faltas por doença	39
Artigo 32º – Fim do prazo de faltas por doença do pessoal contratado a termo resolutivo	39
Artigo 33º – Junta médica	39
Artigo 34º – Fim do prazo de faltas por doença	40
Artigo 35º – Verificação de incapacidade	43
Artigo 36º – Submissão à junta médica da Caixa Geral de Aposentações, I.P., no decurso da doença	44
Artigo 37º – Faltas por doença prolongada	44
Artigo 38º – Faltas para reabilitação profissional	44
Artigo 39º – Junta médica de recurso	45
Artigo 40º – Subsídio por assistência a familiares	45
Artigo 41º – Revisão das carreiras, dos corpos especiais e dos níveis remuneratórios das comissões de serviço (alterado pelo art. 3º da Lei nº 25/2017, de 30 de maio)	46
Artigo 42º – Norma revogatória	49
Artigo 43º – Disposição transitória	52
Artigo 44º – Entrada em vigor	52

LEI GERAL DO TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS	57
PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS	57
TÍTULO I – ÂMBITO	57
Artigo 1º – Âmbito de aplicação	57
Artigo 2º – Exclusão do âmbito de aplicação (alterado pela Lei nº 70/2017, de 14 de agosto e pela Lei nº 25/2017, de 30 de maio)	58
Artigo 3º – Bases do regime e âmbito (alterado pela Lei nº 25/2017, de 30 de maio)	64
Artigo 4º – Remissão para o Código do Trabalho (alterado pela Lei nº 73/2017, de 16 de agosto e pela Lei nº 25/2017, de 30 de maio)	66
Artigo 5º – Legislação complementar	71
TÍTULO II – Modalidades de vínculo e prestação de trabalho para o exercício de funções públicas	72
Artigo 6º – Noção e modalidades	72
Artigo 7º – Contrato de trabalho em funções públicas	74
Artigo 8º – Vínculo de nomeação	74
Artigo 9º – Comissão de serviço	76
Artigo 10º – Prestação de serviço	78
Artigo 11º – Continuidade do exercício de funções públicas	79
Artigo 12º – Jurisdição competente	80
TÍTULO III – Fontes e participação na legislação	81
CAPÍTULO I – Fontes	81
Artigo 13º – Fontes específicas do contrato de trabalho em funções públicas	81
Artigo 14º – Articulação de acordos coletivos	84
CAPÍTULO II – Participação dos trabalhadores na legislação do trabalho	85
Artigo 15º – Direito de participação na elaboração da legislação do trabalho	85
Artigo 16º – Exercício do direito de participação	86
TÍTULO IV – Segurança e saúde no trabalho (introduzido pela Lei nº 79/2019, de 2 de setembro)	87
Artigo 16º-A – Disposição geral	87
Artigo 16º-B – Conceito	87
Artigo 16º-C – Informação ao serviço de segurança e saúde no trabalho	89
Artigo 16º -D – Serviços comuns	89

Artigo 16º-E – Sujeito responsável pela contraordenação	90
Artigo 16º-F – Valores das coimas e sanções acessórias	91
Artigo 16º-G – Destino do produto das coimas	92
PARTE II – Vínculo de emprego público	93
TÍTULO I – Trabalhador e empregador	93
CAPÍTULO I – Trabalhador	93
SECÇÃO I – Requisitos para a constituição do vínculo de emprego público	93
Artigo 17º – Requisitos relativos ao trabalhador	93
Artigo 18º – Grau académico ou título profissional	94
SECÇÃO II – GARANTIAS DE IMPARCIALIDADE	96
Artigo 19º – Incompatibilidades e impedimentos	96
Artigo 20º – Incompatibilidade com outras funções	97
Artigo 21º – Acumulação com outras funções públicas	97
Artigo 22º – Acumulação com funções ou atividades privadas	98
Artigo 23º – Autorização para acumulação de funções	100
Artigo 24º – Proibições específicas	100
CAPÍTULO II – Empregador público	102
Artigo 25º – Delimitação do empregador público	102
Artigo 26º – Pluralidade de empregadores públicos	104
Artigo 27º – Exercício das competências inerentes à qualidade de empregador público	105
CAPÍTULO III – Planeamento e gestão dos recursos humanos	106
Artigo 28º – Planeamento da atividade e gestão dos recursos humanos (alterado pela Lei nº 25/2017, de 30 de maio)	106
Artigo 29º – Mapas de pessoal	107
Artigo 30º – Preenchimento dos postos de trabalho (alterado pela Lei nº 25/2017, de 30 de maio)	109
Artigo 31º – Orçamentação e gestão das despesas com pessoal	114
Artigo 32º – Celebração de contratos de prestação de serviço	115
TÍTULO II – Formação do vínculo	118
CAPÍTULO I – Recrutamento	118
Artigo 33º – Procedimento concursal	118
Artigo 34º – Exigência de nível habilitacional	119
Artigo 35º – Outros requisitos de recrutamento	120
Artigo 36º – Métodos de seleção	121

Artigo 37º – Tramitação do procedimento concursal (alterado pelo art. 330º, nº 1, da Lei nº 71/2018, de 31 de dezembro)	123
Artigo 38º – Determinação do posicionamento remuneratório	126
Artigo 39º – Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (revogado pelo art. 330º, nº 3, da Lei nº 71/2018, de 31 de dezembro)	128
Artigo 39º-A – Programa de capacitação avançada para trabalhadores em funções públicas (aditado pelo art. 330º, nº 2, da Lei nº 71/2018, de 31 de dezembro)	129
Artigo 39º-B – Obtenção de grau de doutor (aditado pela Lei nº 51/2022, de 26 de julho)	131
CAPÍTULO II – Forma, período experimental e invalidades	132
SECÇÃO I – Forma	132
Artigo 40º – Forma do contrato de trabalho em funções públicas	132
Artigo 41º – Forma da nomeação	133
Artigo 42º – Aceitação da nomeação	133
Artigo 43º – Prazo para aceitação	134
Artigo 44º – Efeitos da aceitação	135
SECÇÃO II – Período experimental	135
Artigo 45º – Regras gerais	135
Artigo 46º – Avaliação do trabalhador durante o período experimental	138
Artigo 47º – Denúncia pelo trabalhador	139
Artigo 48º – Tempo de serviço durante o período experimental	139
Artigo 49º – Duração do período experimental	140
Artigo 50º – Contagem do período experimental	141
Artigo 51º – Redução e exclusão do período experimental e denúncia do contrato	142
SECÇÃO III – Invalidez do vínculo de emprego público	142
Artigo 52º – Causas específicas de invalidez do vínculo de emprego público	142
Artigo 53º – Efeitos da invalidez	143
Artigo 54º – Invalidez e cessação do vínculo	144
Artigo 55º – Convalidação	145
TÍTULO III – Modalidades especiais de vínculo de emprego público	145
CAPÍTULO I – Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo	145

Artigo 56º – Regras gerais	145
Artigo 57º – Fundamentos para a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo	149
Artigo 58º – Forma	150
Artigo 59º – Contratos sucessivos	151
Artigo 60º – Duração do contrato a termo	151
Artigo 61º – Renovação do contrato	152
Artigo 62º – Estipulação de prazo inferior a seis meses	152
Artigo 63º – Contratos a termo irregulares	153
Artigo 64º – Informações	160
Artigo 65º – Obrigações sociais	161
Artigo 66º – Preferência na admissão	161
Artigo 67º – Igualdade de tratamento	161
CAPÍTULO II – Outras modalidades especiais de vínculo de emprego público	162
Artigo 68º – Remissão	162
Artigo 69º – Trabalho a tempo parcial e teletrabalho para os trabalhadores nomeados	163
TÍTULO IV – Conteúdo do vínculo de emprego público	165
CAPÍTULO I – Direitos, deveres e garantias do trabalhador e do empregador público	165
SECÇÃO I – Disposições gerais	165
Artigo 70º – Deveres gerais do empregador público e do trabalhador	165
Artigo 71º – Deveres do empregador público (alterado pela Lei nº 73/2017, de 16 de agosto e pela Lei nº 82/2019, de 2 de setembro)	165
Artigo 72º – Garantias do trabalhador	168
Artigo 73º – Deveres do trabalhador	171
SECÇÃO II – Poderes do empregador público	173
Artigo 74º – Poder de direção	173
Artigo 75º – Regulamento interno do órgão ou serviço	173
Artigo 76º – Poder disciplinar disciplinar (redação introduzida pelo Decreto-Lei nº 6/2019, de 14 de janeiro)	174
SECÇÃO III – Acordos de limitação da liberdade de trabalho	175
Artigo 77º – Pacto de não concorrência	175

Artigo 78º – Pacto de permanência	177
CAPÍTULO II – Atividade, local de trabalho e carreiras	177
SECÇÃO I – Disposições gerais	177
Artigo 79º – Funções desempenhadas	177
Artigo 80º – Conteúdo funcional	179
Artigo 81º – Exercício de funções afins	179
Artigo 82º – Atribuição de funções e desenvolvimento da carreira	180
Artigo 83º – Local de trabalho	181
SECÇÃO II – Carreiras	181
Artigo 84º – Carreiras gerais e especiais	181
Artigo 85º – Carreiras unicategoriais e pluricategoriais	183
Artigo 86º – Graus de complexidade funcional	183
Artigo 87º – Posições remuneratórias	184
Artigo 88º – Enumeração e caracterização das carreiras gerais	184
SECÇÃO III – Avaliação do desempenho	186
Artigo 89º – Avaliação do desempenho	186
Artigo 90º – Princípios da avaliação do desempenho	186
Artigo 91º – Efeitos da avaliação do desempenho	187
CAPÍTULO III – Mobilidade	188
Artigo 92º – Situações de mobilidade	188
Artigo 93º – Modalidades de mobilidade	189
Artigo 94º – Forma de operar a mobilidade	190
Artigo 95º – Dispensa do acordo do trabalhador para a mobilidade	192
Artigo 96º – Dispensa do acordo do órgão ou serviço de origem para a mobilidade	193
Artigo 97º – Duração	193
Artigo 97º-A – Publicitação da mobilidade (aditado pela Lei nº 25/2017, de 30 de maio)	194
Artigo 98º – Situações excepcionais de mobilidade	195
Artigo 99º – Consolidação da mobilidade na categoria	196
Artigo 99º-A – Consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias (aditado pela Lei nº 42/2016, de 18 de dezembro)	199
Artigo 100º – Avaliação do desempenho e tempo de serviço em situação de mobilidade	201
CAPÍTULO IV – Tempo de trabalho	202
SECÇÃO I – Disposições gerais	202

Artigo 101º – Aplicação do Código do Trabalho	202
Artigo 102º – Tempo de trabalho	203
Artigo 103º – Períodos de funcionamento e de atendimento (alterado pela Lei nº 18/2016, de 20 de junho)	204
Artigo 104º – Registo dos tempos de trabalho	206
Artigo 105º – Limites máximos dos períodos normais de trabalho (alterado pela Lei nº 18/2016, de 20 de junho)	206
SECÇÃO II – Regimes de duração do trabalho	211
SUBSECÇÃO I – Regimes de adaptabilidade e banco de horas	211
Artigo 106º – Adaptabilidade	211
Artigo 107º – Aplicação aos trabalhadores nomeados	212
SECÇÃO III – Horário de trabalho	213
SUBSECÇÃO I – Disposições gerais	213
Artigo 108º – Definição de horário de trabalho e períodos de funcionamento e de atendimento	213
Artigo 109º – Intervalo de descanso	215
SUBSECÇÃO II – Modalidades de horário	216
Artigo 110º – Adoção das modalidades de horário	216
Artigo 111º – Horário flexível (alterado pela Lei nº 18/2016, de 20 de junho)	218
Artigo 112º – Horário rígido (alterado pela Lei nº 18/2016, de 20 de junho)	220
Artigo 113º – Horário desfasado	221
Artigo 114º – Jornada contínua	222
Artigo 114º -A – Meia jornada	223
Artigo 115º – Trabalho por turnos	224
Artigo 116º – Regimes de turnos	225
SUBSECÇÃO III – Isenção de horário de trabalho	226
Artigo 117º – Condições da isenção de horário de trabalho	226
Artigo 118º – Modalidades e efeitos da isenção de horário de trabalho	227
Artigo 119º – Não sujeição a horário de trabalho	228
SECÇÃO IV – Trabalho suplementar	229
Artigo 120º – Limites da duração do trabalho suplementar	229
Artigo 121º – Registo	231
CAPÍTULO V – Tempos de não trabalho	232

SECÇÃO I – Disposição	232
Artigo 122º – Disposições gerais	232
Artigo 123º – Descanso diário	233
Artigo 124º – Semana de trabalho e descanso semanal	234
Artigo 125º – Duração do descanso semanal obrigatório	235
SECÇÃO II – Férias	237
Artigo 126º – Direito a férias	237
Artigo 127º – Vínculos de duração inferior a seis meses	240
Artigo 128º – Doença no período de férias	240
Artigo 129º – Efeitos da suspensão do contrato por impedimento prolongado	241
Artigo 130º – Violação do direito a férias	244
Artigo 131º – Exercício de outra atividade durante as férias	244
Artigo 132º – Contacto em período de férias	245
SECÇÃO III – Faltas	245
SUBSECÇÃO I – Disposições comuns	245
Artigo 133º – Noção	245
Artigo 134º – Tipos de faltas	246
Artigo 135º – Faltas por conta do período de férias	250
SUBSECÇÃO II – Faltas por doença e justificação da doença	252
Artigo 136º – Verificação da situação de doença por médico designado pela segurança social	252
Artigo 137º – Verificação da situação de doença por médico designado pelo empregador público	253
Artigo 138º – Reavaliação da situação de doença	253
Artigo 139º – Procedimento de reavaliação da doença	254
Artigo 140º – Impossibilidade de comparência ao exame médico	255
Artigo 141º – Comunicação do resultado da verificação	255
Artigo 142º – Eficácia do resultado da verificação da situação de doença	256
Artigo 143º – Comunicações e taxas	256
CAPÍTULO VI – Remuneração	257
SECÇÃO I – Disposições gerais	257
Artigo 144º – Princípios gerais	257
Artigo 145º – Direito à remuneração	260
Artigo 146º – Componentes da remuneração	261

SECÇÃO II – Remuneração base	261
Artigo 147º – Tabela remuneratória única	261
Artigo 148º – Retribuição mínima mensal garantida	266
Artigo 149º – Fixação da remuneração base	267
Artigo 150º – Conceito de remuneração base	270
Artigo 151º – Subsídio de Natal	271
Artigo 152º – Remuneração do período de férias	271
Artigo 153º – Remuneração em caso de mobilidade	272
Artigo 154º – Opção pela remuneração base	273
Artigo 155º – Cálculo do valor da remuneração horária e diária	274
SECÇÃO III – Alteração do posicionamento remuneratório	275
Artigo 156º – Regra geral de alteração do posicionamento remuneratório	275
Artigo 157º – Regras especiais de alteração do posicionamento remuneratório	278
Artigo 158º – Alteração do posicionamento remuneratório por opção gestonária	280
SECÇÃO IV – Suplementos remuneratórios	281
Artigo 159º – Condições de atribuição dos suplementos remuneratórios	281
Artigo 160º – Trabalho noturno	283
Artigo 161º – Suplemento remuneratório de turno	284
Artigo 162º – Trabalho suplementar	285
Artigo 163º – Limites remuneratórios	288
Artigo 164º – Isenção de horário de trabalho	288
Artigo 165º – Feriados	289
SECÇÃO V – Prémios de desempenho	290
Artigo 166º – Preparação da atribuição	290
Artigo 167º – Condições da atribuição dos prémios de desempenho	290
Artigo 168º – Outros sistemas de recompensa do desempenho	291
SECÇÃO VI – Descontos	292
Artigo 169º – Enumeração	292
Artigo 170º – Descontos obrigatórios	292
Artigo 171º – Descontos facultativos	292
SECÇÃO VII – Cumprimento	293
Artigo 172º – Forma do cumprimento	293

Artigo 173º – Tempo do cumprimento	293
SECÇÃO VIII – Garantias dos créditos remuneratórios	294
Artigo 174º – Compensações e descontos	294
Artigo 175º – Insuscetibilidade de cessão dos créditos laborais	296
CAPÍTULO VII – Exercício do poder disciplinar	297
SECÇÃO I – Disposições gerais	297
Artigo 176º – Sujeição ao poder disciplinar (redação introduzida pelo Decreto-Lei nº 6/2019, de 14 de janeiro)	297
Artigo 177º – Exclusão da responsabilidade disciplinar	299
Artigo 178º – Prescrição da infração disciplinar e do procedimento disciplinar	300
Artigo 179º – Efeitos da pronúncia e da condenação em processo penal	302
SECÇÃO II – Sanções disciplinares	303
SUBSECÇÃO I – Disposições gerais	303
Artigo 180º – Escala das sanções disciplinares	303
Artigo 181º – Caracterização das sanções disciplinares	304
Artigo 182º – Efeitos das sanções disciplinares	305
SUBSECÇÃO II – Infrações a que são aplicáveis as sanções disciplinares	306
Artigo 183º – Infração disciplinar	306
Artigo 184º – Repreensão escrita	307
Artigo 185º – Multa	307
Artigo 186º – Suspensão	308
Artigo 187º – Despedimento disciplinar ou demissão	311
Artigo 188º – Cessação da comissão de serviço	311
Artigo 189º – Medida das sanções disciplinares	312
Artigo 190º – Circunstâncias dirimentes e atenuantes da responsabilidade disciplinar	312
Artigo 191º – Circunstâncias agravantes especiais da responsabilidade disciplinar	313
Artigo 192º – Suspensão da sanção disciplinar	314
Artigo 193º – Prescrição das sanções disciplinares	315
SECÇÃO III – Procedimentos disciplinares	315
SUBSECÇÃO I – Disposições gerais	315
Artigo 194º – Obrigatoriedade de processo disciplinar	315
Artigo 195º – Formas de processo	316

Artigo 196º – Competência para a instauração do procedimento disciplinar	316
Artigo 197º – Competência para aplicação das sanções disciplinares	317
Artigo 198º – Local da instauração e mudança de órgão ou serviço na pendência do procedimento	317
Artigo 199º – Apensação de processos	318
Artigo 200º – Natureza secreta do processo	319
Artigo 201º – Forma dos atos processuais e atos oficiosos	319
Artigo 202º – Constituição de advogado	320
Artigo 203º – Nulidades	320
Artigo 204º – Alteração da situação jurídico-funcional do trabalhador	322
SUBSECÇÃO II – Procedimento disciplinar comum	322
DIVISÃO I – Fase de instrução do processo	322
Artigo 205º – Início e termo da instrução	322
Artigo 206º – Participação ou queixa	323
Artigo 207º – Despacho liminar	324
Artigo 208º – Nomeação do instrutor	325
Artigo 209º – Suspeição do instrutor	327
Artigo 210º – Medidas cautelares	327
Artigo 211º – Suspensão preventiva	328
Artigo 212º – Instrução do processo	328
Artigo 213º – Termo da instrução	329
DIVISÃO II – Fase de defesa do trabalhador	330
Artigo 214º – Notificação da acusação	330
Artigo 215º – Incapacidade física ou mental	331
Artigo 216º – Exame do processo e apresentação da defesa	332
Artigo 217º – Confiança do processo	333
Artigo 218º – Produção da prova oferecida pelo trabalhador	333
DIVISÃO III – Fase da decisão	335
Artigo 219º – Relatório final do instrutor	335
Artigo 220º – Decisão	337
Artigo 221º – Pluralidade de trabalhadores acusados	338
Artigo 222º – Notificação da decisão	338
Artigo 223º – Início de produção de efeitos das sanções disciplinares	339

DIVISÃO IV – Impugnações	339
Artigo 224º – Meios impugnatórios	339
Artigo 225º – Recurso hierárquico ou tutelar	339
Artigo 226º – Outros meios de prova	341
Artigo 227º – Regime de subida dos recursos	341
Artigo 228º – Renovação do procedimento disciplinar	342
SUBSECÇÃO III – Procedimentos disciplinares especiais	343
DIVISÃO I – Processos de inquérito e de sindicância	343
Artigo 229º – Processos de inquérito e sindicância	343
Artigo 230º – Anúncios e editais	343
Artigo 231º – Relatório e trâmites ulteriores	344
DIVISÃO II – Processo disciplinar especial de averiguações	344
Artigo 232º – Instauração	344
Artigo 233º – Tramitação	346
Artigo 234º – Relatório e decisão	346
DIVISÃO III – Revisão do procedimento disciplinar	347
Artigo 235º – Requisitos da revisão	347
Artigo 236º – Legitimidade	348
Artigo 237º – Decisão sobre o requerimento	348
Artigo 238º – Trâmites	348
Artigo 239º – Efeitos da revisão procedente	349
DIVISÃO IV – Reabilitação	350
Artigo 240º – Regime aplicável	350
CAPÍTULO VIII – Vicissitudes modificativas	351
SECÇÃO I – Cedência de interesse público	351
Artigo 241º – Cedência de interesse público	351
Artigo 242º – Regime jurídico da cedência de interesse público	353
Artigo 243º – Cedência de interesse público para empregador público	355
Artigo 244º – Casos especiais de cedência de interesse público	356
SECÇÃO II – Reafetação de trabalhadores em caso de reorganização	358
SUBSECÇÃO I – Procedimento de reorganização ou racionalização e reafetação dos trabalhadores	358
DIVISÃO I – Disposições gerais	358
Artigo 245º – Reorganização de órgão ou serviço e racionalização de efetivos	358

Artigo 246º – Período de mobilidade voluntária	364
Artigo 247º – Trabalhadores em situação transitória	365
Artigo 248º – Situações de mobilidade e comissão de serviço	365
Artigo 249º – Trabalhadores em situação de licença	366
Artigo 250º – Fixação de critérios gerais e abstratos de identificação do universo de trabalhadores	367
DIVISÃO II – Tramitação	367
Artigo 251º – Início do procedimento	367
Artigo 252º – Métodos de seleção	370
Artigo 253º – Aplicação do método de avaliação do desempenho	371
Artigo 254º – Aplicação do método avaliação de competências profissionais	372
Artigo 255º – Seleção de trabalhadores não reafetos	374
Artigo 256º – Reafetação	375
Artigo 257º – Colocação dos trabalhadores não reafetos em situação de requalificação	376
SUBSEÇÃO II – Enquadramento dos trabalhadores em situação de requalificação	379
DIVISÃO I – Disposições gerais	379
Artigo 258º – Fases do processo de requalificação	379
Artigo 259º – Trabalhadores abrangidos pela segunda fase do processo de requalificação	380
Artigo 260º – Situação jurídica do trabalhador em requalificação	381
Artigo 261º – Remuneração do trabalhador em situação de requalificação	382
Artigo 262º – Direitos dos trabalhadores na primeira fase do processo de requalificação	383
Artigo 263º – Direitos dos trabalhadores na segunda fase do processo de requalificação	385
Artigo 264º – Deveres dos trabalhadores na situação de requalificação	386
DIVISÃO II – Reinício de funções e vicissitudes da situação de requalificação	388
Artigo 265º – Recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação	388
Artigo 266º – Reinício de funções em serviço	391

Artigo 267º – Reinício de funções noutras pessoas coletivas de direito público e instituições particulares de solidariedade social	391
Artigo 268º – Suspensão da situação de requalificação	392
Artigo 269º – Cessação da situação de requalificação	393
DIVISÃO III – Gestão dos trabalhadores em situação de requalificação	394
Artigo 270º – Afetação	394
Artigo 271º – Entidade gestora do sistema de requalificação	394
Artigo 272º – Transmissão de informação	395
Artigo 273º – Transferências orçamentais	396
Artigo 274º – Aplicação a trabalhadores em entidades públicas empresariais	396
Artigo 275º – Pessoal de serviços extintos em situação de licença sem remuneração	398
SECÇÃO III – Outras situações de redução da atividade ou suspensão do vínculo de emprego público	399
SUBSECÇÃO I – Disposições gerais	399
Artigo 276º – Factos que determinam a redução ou a suspensão	399
Artigo 277º – Efeitos da redução e da suspensão	400
SUBSECÇÃO II – Suspensão do vínculo de emprego público por facto respeitante ao trabalhador	402
Artigo 278º – Factos determinantes	402
Artigo 279º – Regresso do trabalhador	404
SUBSECÇÃO III – Licenças	404
Artigo 280º – Concessão e recusa da licença	404
Artigo 281º – Efeitos	406
Artigo 282º – Licença sem remuneração para acompanhamento do cônjuge colocado no estrangeiro	408
Artigo 283º – Licença sem remuneração para exercício de funções em organismos internacionais	409
SUBSECÇÃO IV – Pré-reforma	410
Artigo 284º – Acordo de pré-reforma	410
Artigo 285º – Direitos do trabalhador	411
Artigo 286º – Prestação de pré-reforma	412
Artigo 287º – Extinção da situação de pré-reforma	414
CAPÍTULO IX – Extinção do vínculo	415

SEÇÃO I – Disposições gerais	415
Artigo 288º – Proibição de despedimento ou demissão sem justa causa	415
Artigo 289º – Formas de extinção do vínculo de emprego público	415
Artigo 290º – Direitos e deveres do empregador público e do trabalhador decorrentes da extinção do vínculo	419
SEÇÃO II – Causas de extinção comuns	420
SUBSEÇÃO I – Caducidade do vínculo de emprego público	420
Artigo 291º – Situações de caducidade (redação introduzida pelo Decreto-Lei nº 6/2019, de 14 de janeiro)	420
Artigo 292º – Reforma ou aposentação por velhice ou invalidez (redação introduzida pelo Decreto-Lei nº 6/2019, de 14 de janeiro)	422
Artigo 293º – Caducidade do contrato de trabalho em funções públicas a termo certo	423
Artigo 294º – Caducidade do contrato de trabalho em funções públicas a termo incerto	428
Artigo 294º-A – Exercício de funções públicas por trabalhador reformado ou aposentado por idade de 70 anos	429
SUBSEÇÃO II – Extinção por acordo	433
Artigo 295º – Acordo de cessação do vínculo de emprego público	433
Artigo 296º – Compensação pela extinção por acordo	436
SUBSEÇÃO III – Extinção por motivos disciplinares	439
Artigo 297º – Fundamento do despedimento ou demissão por motivo disciplinar	439
Artigo 298º – Procedimento para despedimento ou demissão	444
Artigo 299º – Impugnação judicial do despedimento ou demissão	444
Artigo 300º – Invalidez do despedimento ou da demissão	447
Artigo 301º – Indemnização em substituição da reconstituição da situação	449
Artigo 302º – Regras especiais relativas ao contrato a termo	450
SUBSEÇÃO IV – Extinção pelo trabalhador com aviso prévio	451
Artigo 303º – Modalidades de extinção	451
Artigo 304º – Denúncia do contrato de trabalho em funções públicas	452
Artigo 305º – Exoneração a pedido do trabalhador	453
Artigo 306º – Falta de cumprimento dos prazos de aviso prévio	453

SUBSECÇÃO V – Extinção pelo trabalhador com justa causa	453
Artigo 307º – Justa causa de extinção do vínculo de emprego público	453
Artigo 308º – Procedimento	455
Artigo 309º – Indemnização devida ao trabalhador	455
Artigo 310º – Impugnação da declaração de extinção do vínculo	456
SECÇÃO III – Cessação do contrato de trabalho em funções públicas na sequência de processo de reorganização de serviços e racionalização de efetivos	457
Artigo 311º – Procedimento (revogado pela Lei nº 25/2017, de 30 de maio)	457
Artigo 312º – Compensação pela cessação do contrato (revogado pela Lei nº 25/2017, de 30 de maio)	458
Artigo 313º – Ilícitude da cessação do contrato de trabalho em funções públicas (revogado pela Lei nº 25/2017, de 30 de maio)	459
PARTE III – Direito coletivo	460
TÍTULO I – Estruturas de representação coletiva dos trabalhadores	460
CAPÍTULO I – Disposições gerais	460
Artigo 314º – Representação coletiva dos trabalhadores em funções públicas	460
Artigo 315º – Crédito de horas dos representantes dos trabalhadores	461
Artigo 316º – Faltas	461
Artigo 317º – Proteção em caso de procedimento disciplinar, despedimento ou demissão	462
Artigo 318º – Proteção em caso de mobilidade	464
Artigo 319º – Informações confidenciais	464
CAPÍTULO II – Comissões de trabalhadores	465
SECÇÃO I – Disposições gerais sobre comissões de trabalhadores	465
Artigo 320º – Princípios gerais relativos a comissões, subcomissões e comissões coordenadoras	465
Artigo 321º – Número de membros de comissão de trabalhadores, comissão coordenadora ou subcomissão	466
Artigo 322º – Reunião de trabalhadores no local de trabalho convocada por comissão de trabalhadores	467
Artigo 323º – Crédito de horas de membros das comissões	467
SECÇÃO II – Direitos das comissões de trabalhadores	468

SUBSECÇÃO I – Disposições gerais	468
Artigo 324º – Direitos da comissão e subcomissão de trabalhadores	468
Artigo 325º – Reuniões da comissão de trabalhadores com o dirigente máximo ou órgão de direção do órgão ou serviço	469
SUBSECÇÃO II – Informação e consulta	469
Artigo 326º – Conteúdo do direito a informação	469
Artigo 327º – Obrigatoriedade de parecer prévio	470
SUBSECÇÃO III – Controlo de gestão do empregador público	471
Artigo 328º – Finalidade e conteúdo do controlo de gestão	471
Artigo 329º – Limites ao controlo de gestão	472
SECÇÃO III – Constituição e extinção da comissão de trabalhadores	473
Artigo 330º – Disposição geral	473
Artigo 331º – Registo	474
Artigo 332º – Publicação	475
Artigo 333º – Controlo de legalidade da constituição e dos estatutos das comissões	476
Artigo 334º – Fusão de serviços	477
Artigo 335º – Extinção judicial	478
Artigo 336º – Cancelamento do registo	478
CAPÍTULO III – Associações sindicais	480
SECÇÃO I – Disposições gerais	480
Artigo 337º – Direito de associação sindical	480
Artigo 338º – Direitos das associações sindicais	481
SECÇÃO II – Constituição e organização das associações	484
Artigo 339º – Comunicações ao membro do Governo responsável pela área da Administração Pública	484
SECÇÃO III – Atividade sindical no órgão ou serviço	485
Artigo 340º – Atividade sindical no órgão ou serviço	485
Artigo 341º – Reunião de trabalhadores no local de trabalho	486
Artigo 342º – Número de delegados sindicais	487
Artigo 343º – Informação e consulta de delegado sindical	488
Artigo 344º – Crédito de horas de delegado sindical	489
Artigo 345º – Crédito de horas dos membros da direção de associação sindical	490
Artigo 346º – Faltas	494
SECÇÃO IV – Atos Eleitorais	494

Artigo 346º-A – Participação nos processos eleitorais	494
Artigo 346º-B – Formalidades	496
Artigo 346º-C – Votação	497
Artigo 346º-D – Votação em local diferente	497
Artigo 346º-E – Extensão	498
TÍTULO II – Negociação coletiva	498
CAPÍTULO I – Princípios gerais	498
SECÇÃO I – Disposições gerais	498
Artigo 347º – Direito de negociação coletiva	498
Artigo 348º – Princípios	500
Artigo 349º – Legitimidade	502
CAPÍTULO II – Negociação coletiva sobre o estatuto dos trabalhadores em funções públicas	504
Artigo 350º – Objeto da negociação coletiva	504
Artigo 351º – Procedimento de negociação	505
Artigo 352º – Negociação coletiva suplementar	506
Artigo 353º – Informação sobre política salarial	507
Artigo 354º – Acordo decorrente da negociação	507
CAPÍTULO III – Instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho	508
SECÇÃO I – Disposições gerais	508
Artigo 355º – Conteúdo de instrumento de regulamentação coletiva de trabalho	508
Artigo 356º – Publicação e entrada em vigor dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho	512
Artigo 357º – Aplicação de instrumento de regulamentação coletiva de trabalho	513
Artigo 358º – Publicidade	513
SECÇÃO II – Acordo coletivo de trabalho	513
SUBSECÇÃO I – Processo negocial para a celebração do acordo coletivo	513
Artigo 359º – Proposta	513
Artigo 360º – Resposta	514
Artigo 361º – Prioridade em matéria negocial	515
Artigo 362º – Negociações diretas	515
Artigo 363º – Apoio técnico	516
SUBSECÇÃO II – Celebração e conteúdo	516

Artigo 364º – Legitimidade e representação (alterado pela Lei nº 25/2017, de 30 de maio)	516
Artigo 365º – Forma do acordo coletivo de trabalho	521
Artigo 366º – Conteúdo do acordo coletivo de trabalho	522
Artigo 367º – Comissão paritária	523
SUBSEÇÃO III – Depósito	523
Artigo 368º – Procedimento de depósito de acordo coletivo de trabalho	523
Artigo 369º – Alteração do acordo antes da decisão sobre o depósito	525
SUBSEÇÃO IV – Âmbito pessoal de aplicação	525
Artigo 370º – Incidência subjetiva dos acordos coletivos de trabalho	525
Artigo 371º – Determinação temporal da filiação	529
Artigo 372º – Efeitos da sucessão nas atribuições	530
SUBSEÇÃO V – Âmbito temporal de aplicação	530
Artigo 373º – Vigência	530
Artigo 374º – Denúncia	532
Artigo 375º – Sobrevigência	533
Artigo 376º – Cessação	534
Artigo 377º – Sucessão de acordos coletivos de trabalho	534
SEÇÃO III – Acordo de adesão	534
Artigo 378º – Adesão a acordos coletivos de trabalho e a decisões arbitrais	534
CAPÍTULO IV – Arbitragem	535
SEÇÃO I – Disposições gerais	535
Artigo 379º – Admissibilidade	535
Artigo 380º – Efeitos da decisão arbitral	536
SEÇÃO II – Arbitragem voluntária	536
Artigo 381º – Arbitragem voluntária	536
SEÇÃO III – Arbitragem necessária	537
Artigo 382º – Regime aplicável	537
Artigo 383º – Constituição do tribunal arbitral	538
Artigo 384º – Listas de árbitros	539
Artigo 385º – Local da arbitragem e apoio	540
Artigo 386º – Encargos do processo (alterado pela Lei nº 25/2017, de 30 de maio)	541

TÍTULO III – Conflitos coletivos de trabalho	542
CAPÍTULO I – Conciliação, mediação e arbitragem	542
Artigo 387º – Modos de resolução dos conflitos coletivos	542
Artigo 388º – Admissibilidade e regime da conciliação	542
Artigo 389º – Procedimento de conciliação	543
Artigo 390º – Transformação da conciliação em mediação	544
Artigo 391º – Admissibilidade da mediação	544
Artigo 392º – Funcionamento da mediação	544
Artigo 393º – Arbitragem	546
CAPÍTULO II – Greve e proibição do lock-out	546
SECÇÃO I – Disposições gerais	546
Artigo 394º – Direito à greve	546
Artigo 395º – Competência para declarar a greve	548
Artigo 396º – Aviso prévio de greve	548
Artigo 397º – Obrigações de prestação de serviços durante a greve	549
Artigo 398º – Definição de serviços a assegurar durante a greve	550
Artigo 399º – Âmbito de aplicação da decisão arbitral	552
SECÇÃO II – Arbitragem dos serviços mínimos	553
SUBSECÇÃO I – Designação de árbitros	553
Artigo 400º – Constituição do colégio arbitral	553
SUBSECÇÃO II – Do funcionamento da arbitragem	554
Artigo 401º – Impedimento e suspeição	554
Artigo 402º – Procedimento da arbitragem	555
Artigo 403º – Redução da arbitragem	555
Artigo 404º – Decisão	556
Artigo 405º – Regime subsidiário	557
Artigo 406º – Lock-out	557
ANEXO (a que se refere o nº 2 do artigo 88º) – Caracterização das carreiras gerais	559
LEI Nº 25/2017, DE 30 DE MAIO	563
Artigo 1º – Objeto	563
Artigo 2º – Regime da valorização profissional	563
Artigo 3º – Alteração à Lei nº 35/2014, de 20 de junho	564
Artigo 4º – Alteração à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas	565

Artigo 5º – Aditamento à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas	565
Artigo 6º – Trabalhadores em requalificação em inatividade	565
Artigo 7º – Regime excepcional	567
Artigo 8º – Trabalhadores em requalificação em atividade	568
Artigo 9º – Trabalhadores em requalificação em situação de licença sem remuneração	570
Artigo 10º – Licenças extraordinárias	570
Artigo 11º – Operacionalização da identificação das necessidades dos serviços	572
Artigo 12º – Norma revogatória	572
Artigo 13º – Produção de efeitos	573
Artigo 14º – Entrada em vigor	573
ANEXO (a que se refere o artigo 2º) – Regime da valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público	575
CAPÍTULO I – Objeto e âmbito	575
Artigo 1 – Objeto	575
Artigo 2 – Âmbito de aplicação	575
CAPÍTULO II – Procedimentos de reorganização de serviços e racionalização de efetivos geradores de valorização profissional de trabalhadores	578
Artigo 3 – Entidade gestora da valorização profissional	578
Artigo 4 – Reorganização de órgão ou serviço e racionalização de efetivos	579
Artigo 5 – Período de mobilidade voluntária	580
Artigo 6 – Trabalhadores em situação transitória	580
Artigo 7 – Situações de mobilidade e outras situações transitórias	581
Artigo 8 – Trabalhadores em situação de licença sem remuneração	583
Artigo 9 – Fixação de critérios gerais e abstratos de identificação do universo de trabalhadores	583
Artigo 10 – Início do procedimento	584
Artigo 11 – Métodos de seleção	586
Artigo 12 – Aplicação do método de avaliação do desempenho	588
Artigo 13 – Aplicação do método de avaliação de competências profissionais	588
Artigo 14 – Segundo processo de seleção	590

Artigo 15 – Reafetação	591
Artigo 16 – Colocação dos trabalhadores em situação de valorização profissional	592
Artigo 17 – Afetação	593
CAPÍTULO III – Enquadramento dos trabalhadores em valorização profissional	594
Artigo 18 – Valorização profissional de trabalhadores	594
Artigo 19 – Situação jurídica do trabalhador em valorização profissional	595
Artigo 20 – Direitos dos trabalhadores em valorização profissional	596
Artigo 21 – Deveres dos trabalhadores em valorização profissional	598
Artigo 22 – Reinício de funções em serviço	599
Artigo 23 – Formação após reinício de funções	602
Artigo 24 – Mobilidade territorial	602
Artigo 25 – Reinício de funções na administração local ou regional	604
Artigo 26 – Reinício de funções noutras pessoas coletivas de direito público e instituições particulares de solidariedade social	605
Artigo 27 – Integração na secretaria-geral do ministério de origem	605
Artigo 28 – Suspensão da situação de valorização profissional	607
Artigo 29 – Cessação da situação de valorização profissional	608
Artigo 30 – Cessação do vínculo por mútuo acordo	608
Artigo 31 – Regresso de situação de licença sem remuneração	609
CAPÍTULO IV – Gestão dos trabalhadores em valorização profissional	611
Artigo 32 – Identificação das necessidades dos serviços	611
Artigo 33 – Colocação de trabalhadores por iniciativa da entidade gestora	611
Artigo 34 – Procedimento prévio	612
Artigo 35 – Transferências orçamentais	614
CAPÍTULO V – Disposições finais	614
Artigo 36 – Aplicação a trabalhadores em entidades públicas empresariais	614
LEI N.º 112/2017, DE 29 DE DEZEMBRO	617
Artigo 1 – Objeto	617
Artigo 2 – Âmbito de aplicação	621
Artigo 3 – Âmbito da regularização extraordinária	624

Artigo 4 – Número de postos de trabalho	629
Artigo 5 – Opositores aos procedimentos concursais	630
Artigo 6 – Mapas de pessoal	632
Artigo 7 – Carreira e categoria de integração	635
Artigo 8 – Processo de integração	636
Artigo 9 – Autorização para abertura do procedimento concursal	637
Artigo 10 – Procedimento concursal	638
Artigo 11 – Período experimental	641
Artigo 12 – Posição remuneratória	641
Artigo 13 – Contagem do tempo de serviço anterior	642
Artigo 14 – Entidades abrangidas pelo Código do Trabalho	643
Artigo 15 – Publicidade	647
Artigo 16 – Regime transitório de proteção	647
Artigo 17 – Autarquias locais e setor empresarial local	649
Artigo 18 – Programas operacionais e organismos intermédios do Portugal 2020	650
Artigo 19 – Regiões autónomas	651
Artigo 20 – Entrada em vigor	651
PORTARIA Nº 150/2017, DE 3 DE MAIO	653
CAPÍTULO I – Parte geral	655
Artigo 1º – Objeto e âmbito	655
CAPÍTULO II – Missão, competências, organização e funcionamento das Comissões de Avaliação Bipartida	656
Artigo 2º – Missão	656
Artigo 3º – Competências das Comissões de Avaliação Bipartida	656
Artigo 4º – Constituição das Comissões de Avaliação Bipartida	657
Artigo 5º – Reuniões	658
Artigo 6º – Quórum e deliberações	659
Artigo 7º – Secretariado de apoio técnico	659
Artigo 8º – Dever de sigilo	659
Artigo 9º – Comissão Coordenadora	659
CAPÍTULO III – Procedimento de avaliação	660
Artigo 10º – Requerimento	660
Artigo 11º – Comunicação de outras situações	660
Artigo 12º – Contratos emprego-inserção	661

Artigo 13º – Participação de estruturas de representação coletiva dos trabalhadores	661
Artigo 13º-A – Comunicações complementares	662
Artigo 14º – Processo de avaliação	663
Artigo 15º – Homologação	663
CAPÍTULO IV – Disposições gerais e transitórias	664
Artigo 16º – Nomeação de representantes	664
Artigo 16º-A – Admissão de requerimentos	664
Artigo 17º – Administração Local	664
Artigo 18º – Regime subsidiário	664
Artigo 19º – Entrada em vigor	665
PORTARIA Nº 331/2017, DE 3 DE NOVEMBRO	669
Artigo 1º	671
Artigo 2º	671
Artigo 3º – Entrada em vigor	671